

EMENDA Nº CM-024/2009

(Ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2009)

Emenda Aditiva

1) Acrescenta-se o artigo 8º

Art. 8º – Os shows dos artistas locais deverão ter duração de 60 minutos.

Parágrafo único – A apresentação dos artistas locais deverá ser remunerada, ficando os valores a serem definidos no ato da assinatura do contrato.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A estipulação do tempo de apresentação se faz necessária para evitar abusos e a remuneração vai custear a apresentação. Segundo artistas ouvidos pelo Gabinete, todos têm gastos para deslocar equipamentos e músicos para que seja feito um show de qualidade. O valor da remuneração será definido na regulamentação desta lei.

Divinópolis, 9 de fevereiro de 2009

Dra. Heloisa Cerri
Vereadora – Líder do PV
Segunda Secretária da Mesa Diretora